



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 N° 931 – Quarta-feira, 19 de junho de 2019. Pag. 01/03



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DECRETO MUNICIPAL N° 13/2019

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMAS, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO - CSU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, V, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Emas, sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se à administração pública direta municipal e indireta, e, no que couber, aos prestadores de serviços delegatários, concessionários, permissionários, autorizatórios de serviços públicos e demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§ 2º A aplicação deste Decreto não afasta a necessidade de cumprimento do disposto em leis específicas:

I - em normas regulamentadoras, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão;

II - na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo;

III - na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, observado o disposto no



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



agentes públicos e prestadores de serviços observar as seguintes diretrizes básicas:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos e nesse caso respeitada a prioridade especial octogenária de que trata a Lei Federal nº 12.466, de 12 de julho de 2017, as gestantes, as lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

X - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XI - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIII - utilização de linguagens simples e compreensíveis, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XIV - redução da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Decreto que regulamenta a política de acesso às informações no âmbito municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - **usuário**: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - **serviço público**: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - **administração pública**: Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal;

IV - **agente público**: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - **manifestações**: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Parágrafo único: O acesso do usuário a informações será regido nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pelo Decreto que regulamenta a política de acesso às informações no âmbito municipal.

Art. 3º Com periodicidade mínima anual a administração municipal, dará publicidade do quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, observando-se os princípios constitucionais.

Capítulo II
BOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º O usuário de serviço público municipal tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 6º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes dos registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistemática na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na Rede Mundial de Computadores - Internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado; e

f) documentos necessários e/ou cópia das instruções Normativas emitidas pelos Órgãos competentes, para formalização de requerimentos ao Município.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o atendimento ao usuário dos serviços públicos na administração municipal tem os seguintes objetivos:

I - a satisfação dos usuários em suas demandas;

II - o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 N° 931 - Quarta-feira, 19 de junho de 2019. Pag. 02/03



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



III - o comprometimento de todos os agentes públicos no atendimento ao usuário;
IV - a identificação e o direcionamento de recursos para as expectativas dos munícipes; e
V - acesso aos serviços públicos.

§ 2º São prejuízo do disposto neste artigo e em demais disposições legais, as boas práticas de atendimento ao usuário de serviços públicos devem ser direcionadas às suas expectativas e abranger todas as etapas do processo de atendimento, constituindo-se, dentre outras, boas práticas:

- I - estabelecer canais de comunicação abertos e objetivos com os usuários;
- II - atender com respeito, cortesia, humanização e integridade;
- III - atuar com conhecimento, agilidade e precisão;
- IV - respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;
- V - reconhecer a diversidade de opiniões;
- VI - preservar o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa;
- VII - exercer atividades com competência, eficiência e assertividade;
- VIII - ouvir o usuário com paciência, compreensão, ausência de prejulgamento e de todo e qualquer preconceito;
- IX - resguardar o sigilo das informações atinentes ao serviço;
- X - facilitar o acesso ao serviço de atendimento de reclamações;
- XI - simplificar procedimentos;
- XII - agir com imparcialidade e senso de justiça;
- XIII - responder ao usuário no menor tempo possível, com clareza, objetividade e conclusivamente;
- XIV - buscar a constante melhoria das práticas de atendimento;
- XV - utilizar de modo eficaz e eficiente os recursos colocados à disposição;
- XVI - atuar de modo diligente e fiel no exercício dos deveres e responsabilidades;

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



V - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

VI - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

§ 3º A CSU será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico oficial do órgão e/ou do Município.

§ 4º A CSU ficará disponível no site oficial do Município de Emas.

Art. 8º São deveres do usuário.

- I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa fé;
- II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

Art. 9º São princípios básicos, além de outras condutas e atitudes adequadas para observância dos usuários.

- I - identificar-se, quando solicitado;
- II - dispensar tratamento adequado e respeito aos agentes públicos;
- III - não desacatar o servidor público;
- IV - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa fé;
- V - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- VI - colaborar para a adequada prestação do serviço;
- VII - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto;
- VIII - usar trajes adequados ao ambiente do serviço público;
- IX - cumprir com suas obrigações como cidadão e contribuinte.

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



XVII - adotar postura pedagógica e propositiva apresentando ao usuário quais são seus direitos e deveres;

XVIII - usar técnicas de mediação e negociação para administrar impasses e conflitos;

XIX - promover a reparação de erros cometidos contra os interesses dos usuários; e

XX - buscar a correção dos procedimentos errados ou indesejados, evitando sua repetição;

XXI - usar trajes adequados ao ambiente do serviço público.

Art. 7º A Administração Pública municipal, deverá elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário - CSU, que tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pelos seus órgãos, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A CSU trará informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados por cada órgão municipal, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços efetivamente oferecidos;
- II - documentos através de instruções Normativas editadas por cada órgão, respeitando o disposto na Lei Orgânica Municipal e outros requisitos necessários para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e
- V - forma de prestação do serviço;
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 2º Além das informações descritas no § 1º deste artigo, a CSU deverá para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

- I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - os mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Capítulo III
DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. II - A manifestação será dirigida à Ouvidoria do Município e conterá a identificação do requerente, observando-se o que dispõe quanto ao funcionamento da Ouvidoria no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único. Deverão ser observados os seguintes itens, quando do procedimento de protocolo de manifestações:

I - A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

II - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

III - A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

IV - No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no inciso III deste artigo, respectada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou através de sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

V - A Ouvidoria do Município deverá colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

VI - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12 - Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 13 - Os procedimentos administrativos relativos a análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

(Assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 N° 931 – Quarta-feira, 19 de junho de 2019. Pag. 03/03



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final; e
- V - ciência ao usuário.

Art. 14 - Fica instituído o Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos, órgão consultivo, vinculado à Auditoria Geral do Município e Controladoria Interna, com as seguintes atribuições:
I - acompanhar a prestação de serviços públicos;
II - participar na avaliação dos serviços públicos;
III - propor melhorias nas prestações de serviços públicos;
IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 15 O Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representação:

I - Poder Executivo municipal:
a) 01(um) representante da Controladoria Geral do Município;
b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
e) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

H



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Usuários de Serviços Públicos:

a) 06 (seis) representantes dos usuários dos serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos da administração municipal serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - O processo a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo 15 será realizado pela Controladoria Geral do Município, através de edital a ser publicado no site oficial do município de Emas, com antecedência mínima de 01 (um) mês e ampla divulgação contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação de prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incorso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei de Ficha Limpa;

V - comunicação da necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.

Art. 17 - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II do artigo 15 deste Decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

H

Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 18 - Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 19 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 20 - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

Art. 21 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 22 - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 23 - O Conselho terá um Presidente, um Vice Presidente, um 1º (primeiro) Secretário e um 2º (segundo) Secretário que serão eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Conselho, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função de conselheiro com mais idade.

S 1º O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.

S 2º O prazo para justificar, por escrito, a ausência a que alude o parágrafo 1º deste artigo e de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 24 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente deverá ser homologada pelo chefe do Executivo.

H

Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Capítulo VI
DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os órgãos públicos abrangidos por este Decreto deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos, sem prejuízo da avaliação do desempenho do servidor na forma da legislação municipal:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

S 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

S 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o S 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário - CSU.

Art. 26 - Regulamento específico do Poder Executivo disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Emas, 19 de junho de 2019.

Jose William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

H